



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

RESOLUÇÃO Nº. 44, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – CONSAD/DNIT SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 7º do Decreto 8.489, de 10 julho de 2015; pelo inciso XIV do artigo 2º e pelo artigo 30 do Anexo da Resolução CONSAD/DNIT nº. 42, de 17 de junho de 2021; o constante no processo nº. 50617.000910/2021-55; e a deliberação ocorrida na 143ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do DNIT, realizada no dia 06 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a extinção das Unidades Locais de Santa Isabel/ES e de Colatina/ES, ambas subordinadas à Superintendência Regional do DNIT no estado do Espírito Santo.

Art. 2º Aprovar a criação de Unidade Local na cidade de Vitória/ES, subordinada à Superintendência Regional do DNIT no estado do Espírito Santo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 03 de janeiro de 2022.


MARCELLO DA COSTA VIEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNIT SUBSTITUTO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - CONSAD/DNIT SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 7º do Decreto 8.489, de 10 julho de 2015; e pelo inciso XIV do artigo 2º e o artigo 30 do Anexo da Resolução CONSAD/DNIT nº. 42, de 17 de junho de 2021; o constante no processo nº. 50605.002489/2021-56 e a deliberação ocorrida na 143ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do DNIT, realizada no dia 06 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação de Unidade Local - UL na cidade de Cocos/BA, subordinada à Superintendência Regional do DNIT no estado da Bahia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 03 de janeiro de 2022.

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - CONSAD/DNIT SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 7º do Decreto 8.489, de 10 julho de 2015; pelo inciso XIV do artigo 2º e pelo artigo 30 do Anexo da Resolução CONSAD/DNIT nº. 42, de 17 de junho de 2021; o constante no processo nº. 50617.000910/2021-55; e a deliberação ocorrida na 143ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do DNIT, realizada no dia 06 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a extinção das Unidades Locais de Santa Isabel/ES e de Colatina/ES, ambas subordinadas à Superintendência Regional do DNIT no estado do Espírito Santo.

Art. 2º Aprovar a criação de Unidade Local na cidade de Vitória/ES, subordinada à Superintendência Regional do DNIT no estado do Espírito Santo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 03 de janeiro de 2022.

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 541, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a mobilização da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária para treinamento e sobreaviso.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Portaria MJSP nº 65, de 25 de janeiro de 2019, e o contido no Processo Administrativo nº 08016.021877/2021-18, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a mobilização da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP, em caráter episódico e planejado, para treinamento e sobreaviso, tendo em vista a situação carcerária dos Estados federados, pelo período de noventa dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º O treinamento será realizado na Penitenciária Federal de Brasília e terá o apoio logístico e a supervisão do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 543, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Sistema de Governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP 2021- 2030.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 8º do Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto nos incisos XV, XVIII e XIX do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, nos incisos XI, XVI, XIX e XX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, na Lei nº 13.675, de 11 de julho de 2018, no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e o que consta no Processo Administrativo nº 08004.000644/2021-11, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP 2021-2030).

§ 1º O Sistema de que trata o caput estabelece o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle destinados à avaliação, direcionamento e monitoramento da gestão do PNSP.

§ 2º Para os fins desta Portaria, o Sistema de Governança do PNSP destina-se a organizar o processo decisório relativo à gestão:

- I - estratégica;
- II - de riscos e controles internos;
- III - da integridade; e
- IV - da transparência.

§ 3º O Sistema de Governança do PNSP registrará informações relativas à gestão administrativa e à interação das políticas públicas relacionadas à implementação do PNSP 2021-2030.

§ 4º A governança do PNSP incorporará os princípios, as diretrizes e os mecanismos definidos na política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e as recomendações oriundas de manuais, de guias e de resoluções aprovados pelo Comitê de Governança Estratégica do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CGE-MJSP).

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE GOVERNANÇA DO PNSP

Art. 2º São objetivos do Sistema de Governança do PNSP:

I - prover e organizar os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança do PNSP, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos na política de governança do MJSP;

- II - viabilizar a implementação e a avaliação permanente do PNSP;
- III - permitir o monitoramento e o controle dos resultados do PNSP;
- IV - promover a gestão e o controle das ações estratégicas do PNSP;

V - viabilizar o processo permanente, aprovado e monitorado pela alta administração, destinado à identificação, à avaliação e ao gerenciamento de riscos que possam afetar a implementação do PNSP;

VI - possibilitar a prestação de contas à sociedade sobre os resultados da implementação do PNSP, sobretudo por meio de transparência ativa;

VII - dispor de mecanismos para o recebimento e o tratamento de representações, elogios e sugestões dos cidadãos sobre as ações e as atividades dos profissionais e membros integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - Susp; e

VIII - subsidiar as instâncias de avaliação do PNSP.

Art. 3º O Sistema de Governança do PNSP será operacionalizado em ciclos de monitoramento e avaliação, compreendendo o acompanhamento da implementação das ações estratégicas e a supervisão dos indicadores e metas estabelecidos pelo PNSP 2021-2030.

§ 1º Os ciclos de monitoramento e avaliação ocorrerão no contexto de reuniões trimestrais, observada a necessidade de articulação com os entes federativos, quando couber, observado o disposto no § 1º do art. 8º do Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021.

§ 2º Para os fins do caput, são níveis de monitoramento e avaliação:

I - nível N1, coordenado pelo Comitê Executivo de Governança do PNSP (CEG-PNSP);

II - nível N2, coordenado pelos órgãos e unidades integrantes do MJSP, em articulação com suas unidades subordinadas e com os entes federados; e

III - nível N3, coordenado pelos entes federados e seus órgãos de segurança pública e defesa social, subordinados e locais.

Art. 4º A governança do PNSP será exercida, no nível N2, pelas seguintes unidades do MJSP:

- I - Secretaria Nacional de Justiça - Senajus;
- II - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - Senad;
- III - Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp;
- IV - Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - Segen;
- V - Secretaria de Operações Integradas - Seopi;
- VI - Departamento Penitenciário Nacional - Depen;
- VII - Polícia Federal - PF; e
- VIII - Polícia Rodoviária Federal - PRF.

§ 1º Nas reuniões dos níveis N2 a governança deve ser exercida observando o processo de articulação das unidades subordinadas ao MJSP com as instituições de segurança pública do Susp, de forma a garantir o fluxo de informações necessárias ao processo de monitoramento e avaliação do PNSP e interlocução entre as esferas federal, estadual e distrital.

§ 2º As unidades integrantes do MJSP devem estruturar e normatizar, em até noventa dias, contados a partir da publicação desta Portaria, a forma de intercâmbio de dados e informações junto às suas unidades subordinadas e aos colegiados afetos à segurança pública e defesa social e aos entes federados, de forma a viabilizar o nível N2 na execução prática da governança do PNSP, observando, para a realização das reuniões, o cronograma, pauta mínima, insumos, produtos, participantes e responsáveis definidos no Anexo desta Portaria.

§ 3º A Senasp, em articulação com a Seopi, a Segen, a Senajus e a Senad, organizará e coordenará a reunião do nível N2 com as respectivas Secretarias dos Estados e do Distrito Federal.

§ 4º O Depen, no âmbito de suas competências, organizará e coordenará a reunião do nível N2 com as suas respectivas unidades subordinadas e as Secretarias de Administração Penitenciária dos Estados e Distrito Federal.

§ 5º A PF e a PRF, no âmbito de suas competências regimentais, organizarão, convocarão e coordenarão a reunião do nível N2 com as suas respectivas unidades subordinadas.

Art. 5º A governança do PNSP será exercida, no nível N3, pelos entes federados e pelos órgãos de segurança pública e defesa social, subordinados e locais.

§ 1º Nas reuniões dos níveis N3 a governança deve ser exercida observando o processo de articulação das unidades subordinadas ao MJSP com as instituições de segurança pública do Susp, de forma a garantir o fluxo de informações necessárias ao processo de monitoramento e avaliação do PNSP e interlocução entre as esferas federal, estadual e distrital.

§ 2º A Senasp e o Depen, de forma articulada, e no âmbito de suas competências, orientarão os entes federados na estruturação e elaboração do sistema de governança de seus respectivos planos de segurança e defesa social, observando, no que couber, o cronograma, pauta mínima, insumos, produtos, participantes e responsáveis definidos no Anexo desta Portaria, de forma a viabilizar o nível N3 na execução prática da governança do PNSP.

§ 3º A articulação com os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, de que trata o art. 20 da Lei nº 13.675, de 11 de julho de 2018, será exercida pelos níveis N2 e N3.

Art. 6º A participação social na Governança do PNSP ocorrerá por meio dos colegiados a que se refere o art. 20 da Lei nº 13.675, de 2018.

CAPÍTULO III

DOS COLEGIADOS DE GOVERNANÇA DO PNSP

Art. 7º Ficam instituídos, no âmbito do Sistema de Governança do PNSP:

- I - o Comitê Executivo de Governança (CEG-PNSP); e
- II - a Comissão Técnica de Governança (CT-PNSP).

Seção I

Do Comitê Executivo de Governança do PNSP (CEG-PNSP)

Art. 8º O CEG-PNSP exercerá o acompanhamento estratégico do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP, atuando com foco no processo decisório superior, abrangido pelo nível N1.

Art. 9º O CEG-PNSP é composto pelos seguintes membros:

- I - Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;
- II - Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- III - Secretário Nacional de Justiça;
- IV - Secretário Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos;
- V - Secretário Nacional de Segurança Pública;
- VI - Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública;
- VII - Secretário de Operações Integradas;
- VIII - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;
- IX - Diretor-Geral da Polícia Federal;
- X - Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal;
- X - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno;
- XII - Corregedor-Geral; e
- XIII - Ouvidor-Geral.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o colegiado será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, os membros titulares do CEG-PNSP serão representados nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal.

Art. 10. Compete ao CEG-PNSP:

I - definir diretrizes, metodologias e mecanismos de controle relacionados à implementação do PNSP;

II - aprovar a vinculação entre as políticas públicas e as ações estratégicas do PNSP;

III - aprovar e institucionalizar o plano de comunicação do PNSP;

IV - promover a implementação do PNSP por meio da gestão das ações estratégicas;

V - aprovar a matriz de priorização das ações estratégicas do PNSP;

VI - determinar a adoção de medidas de tratamento previstas no Plano de Implementação de Controles de Riscos do PNSP;

VII - aprovar a seleção de boas práticas visando ao alcance das metas do PNSP;

VIII - definir mecanismos para que os resultados do PNSP sejam divulgados por meio de transparência ativa, de forma a promover sua ampla divulgação;

